

VISTO

O Serviço Requisitante



VISTO

O Núcleo de Contratação Pública



**Serviços de Assessoria em Business e Revenue Management para as
Unidade Hoteleiras da Fundação INATEL**

Refª 054/DHTISS-DSH/2025

CONTRATO

Entre a -----
Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representado legalmente pela Exma. Senhora Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Costa e pela Exma. Senhora Diretora do Departamento de Hotelaria e Turismo, Dra. Elsa Caramujo, as quais têm poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 007/2025, de 13 de fevereiro de 2025, na redação em vigor, adiante designada como Primeira Outorgante -----

e a-----

Growing Revenue, Lda (Beds Revenue), com sede social na Régia Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia, Espaço Cowork, s/n, Vila Real, com o Código Postal 5000-033 Andrães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 518 229 181, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Bruno Abranches Simões Ferrão, titular do documento de ----- com domicílio na -----, na qualidade de Gerente e com poderes bastantes para obrigar a sociedade, adiante designada por Segunda Outorgante, -----

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o despacho do Conselho de Administração da Fundação INATEL, que aprovou a respetiva minuta e a adjudicação dos serviços, em 06/03/2025 – Ata nº 421, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
Objeto do contrato**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de **Serviços de Assessoria em E-Business e Revenue Management**, para a Fundação INATEL, conforme o previsto nas peças do procedimento por Ajuste Direto que precedeu o presente contrato (caderno de encargos,

cláusulas técnicas e proposta da Segunda Outorgante), e que dele fazem parte integrante.

Cláusula Segunda
Locais da prestação de serviços

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas Unidades Hoteleiras da Fundação INATEL, identificadas no Anexo A junto ao caderno de encargos, sem prejuízo de algumas tarefas poderem ser prestadas remotamente, tendo em conta a necessidade dos serviços durante o período de vigência contratual. -----

Cláusula Terceira
Prazo da prestação de serviços

O contrato terá a duração de **4 (quatro) meses** a contar do dia seguinte ao da notificação da regular apresentação dos **documentos de habilitação**. -----

Cláusula Quarta
Obrigações da Segunda Outorgante

1. Constitui obrigação da Segunda Outorgante garantir o cumprimento integral dos serviços, quer em quantidade, quer em qualidade, conforme especificações técnicas dos serviços descritas na **Parte II** do Caderno de Encargos. -----
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para a Segunda Outorgante, entre outras, as seguintes obrigações: -----
 - a) Ter conhecimento e domínio dos sistemas operativos *Newhotel* e E-GDS; -----
 - b) Realização de quatro reuniões de trabalho mensais (1 por semana) com duração de 2 horas com a equipa da Direção de Serviços de Hotelaria; -----
 - c) Apresentação mensal de relatórios de atividade detalhados. -----

Cláusula Quinta
Dotação Orçamental

O encargo referido na cláusula anterior tem cabimento na dotação da Primeira Outorgante, afeta ao Orçamento de Exploração da DSH, na Rúbrica 62 – Fornecimentos e Serviços Externos, Conta 62211010 – Trabalhos Especializados.

Cláusula Sexta
Atualizações jurídico-comerciais

1. O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente: -----
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato; -----
 - b) A sua denominação e sede social; -----
 - c) A sua situação jurídica; -----
 - d) A sua situação comercial. -----
2. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido. -----

Cláusula Sétima
Alterações contratuais

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento. -----
2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração. -----
3. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro(s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o Segundo Outorgante deve comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante, essa extinção ou substituição dentro do prazo indicado no ponto anterior. -----
4. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar. -----

Cláusula Oitava
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Nona
Cessão da posição contratual

1. No decurso da execução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, mediante pedido fundamentado do Segundo Outorgante, autorizar a cessão da correspondente posição contratual. -----
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário nos termos do contrato, do caderno de encargos, do programa do procedimento e demais documentos contratuais. --
3. O Primeiro Outorgante apreciará, designadamente, se o cessionário tem as capacidades técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula Décima
Resolução do contrato por incumprimento

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do Contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados. -----

Cláusula Décima Primeira
Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa, nos 30 dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito. ---

Cláusula Décima Segunda
Dever de Sigilo

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações comerciais de que venha a ter conhecimento na execução e vigência do contrato, e relacionado com a atividade da Primeira Outorgante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem sequer objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira
Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, mantendo em total confidencialidade os dados cujo acesso lhe tenha sido dado pela Segunda Outorgante, no âmbito da aquisição de serviços, objeto do presente contrato.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela Primeira Outorgante, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a Primeira Outorgante se relacione, designadamente Clientes e Colaboradores. -----
3. Sempre que, no âmbito da prestação dos serviços, ambas as entidades tenham de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados ou informações comerciais de ambas as entidades ou dos seus clientes, obrigam-se a: -----
 - a) Manter a confidencialidade desses Dados ou informações, podendo apenas facultá-los aos recursos alocados à prestação dos serviços ora contratados, na medida do estritamente necessário; -----
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais, sem que para tal tenha sido a entidade (*adjudicante ou adjudicatária*) expressamente autorizada. -----

Cláusula Décima Quarta **Condições de Pagamento**

1. A Segunda Outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos serviços a prestar. ---
2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, após a receção das mesmas, o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento liquidação e despesas da Fundação INATEL. -----
3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
5. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser apresentada na **Direção de Serviços de Hotelaria**, após a prestação total e efetiva dos serviços aqui requeridos e somente no mês seguinte à prestação. -----
6. A(s) fatura(s) deve(m) conter obrigatoriamente o número do presente procedimento – ref.ª 054/DHTISS-DSH/2025. -----
7. A Fundação INATEL está em condições de receber faturas eletrónicas, do modelo legalmente aprovado, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação em vigor, devem conter imperativamente os elementos constantes das alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e serem submetidas com a aposição de assinatura eletrónica qualificada, com as especificações técnicas da mensagem em formato **EDI - Electronic Data Interchange** (Intercâmbio Eletrónico de Dados) e com os **GLN – Global Location Number** (Número de Localização Global), via plataforma **Saphety**. As especificações técnicas da mensagem em formato EDI e os GLN serão fornecidos ao adjudicatário, após a notificação da conformidade dos documentos de habilitação ou em momento posterior.

8. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
9. A Primeira Outorgante apenas pagará os serviços adjudicados, solicitados e efetivamente prestados. -----
10. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados. -----
11. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação da celebração do respetivo contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Quinta
Valor contratual

1. O valor total do contrato é de **13 320,00 € (Treze mil, trezentos e vinte euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Décima Sexta
Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art. 88.º do CCP. -----

Cláusula Décima Sétima
(GESTOR DO CONTRATO)

1. Para os efeitos previstos no art.º 290-A do CCP, a Primeira Outorgante designa como Gestor de Contrato o Sr. Diretor da Direção de Serviços de Hotelaria, Dr. João Serrano, Telefone nº [REDACTED] email: [REDACTED] -----
2. A Segunda Outorgante designou para o efeito de futuros contactos, o Sr. Bruno Ferrão, Growing Revenue, Lda. (Beds Revenue), com o número de contacto [REDACTED] email: [REDACTED] -----

Cláusula Décima Oitava
(PREVALÊNCIA)

1. Fazem também parte deste contrato, as cláusulas constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada pela Segunda Outorgante e que aqui se dão como integralmente reproduzidas.

2. Em caso de dúvida prevalece, em primeiro lugar, as cláusulas do caderno de encargos, posteriormente, a proposta apresentada pela Segunda Outorgante e, em último lugar, as cláusulas do presente contrato. -----

Cláusula Décima Nona **Legislação em vigor**

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as disposições prescritas na legislação em vigor no seu território nacional aplicável à execução do contrato e a suportar as consequências do seu não cumprimento. -----

Cláusula Vigésima **Casos Omissos**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula Vigésima Primeira **Foro Competente**

1. Pelos Outorgantes, foi declarado que aceitam o presente Contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----
2. Os Outorgantes escolhem o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões emergentes do presente contrato e que não possam ser resolvidas por acordo. -----

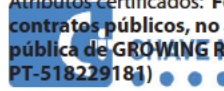
A Primeira Outorgante

Assinado por: **Teresa de Jesus Costa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.14 16:52:15+01'00'



A Segunda Outorgante

Assinado por: **Bruno Abranches Simões Ferrão**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.11 13:22:08 +0100
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de GROWING REVENUE, LDA (VAT PT-518229181)**



Assinado por: **ELSA CLARA SANTOS CARAMUJO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.14 11:42:14+01'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Diretora do Departamento de Hotelaria e Turismo**

